



BOLICHE BRASIL

REGIMENTO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOLICHE CBBOL



NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÕES DA CBBOL

Art. 1º As eleições da Confederação Brasileira de Boliche, designada pela sigla CBBOL, filiada à Federação Internacional de Boliche, designada pela denominação World Bowling, à Pan American Bowling Confederation, designada pela denominação PABCON, à Confederación Sudamericana de Bowling, designada pela denominação CSB, e vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, observará as regras do seu Estatuto Social, e da legislação nacional vigente.

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 19, §1º do Estatuto Social da CBBOL, este Regimento Eleitoral tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para a realização das eleições no âmbito da Entidade.

Art. 3º Serão regidos, de acordo com este Regimento Eleitoral, as eleições para os cargos de:

- I. Presidente e Vice-Presidente da CBBOL.
- II. Membros Efetivos do Conselho Fiscal; e
- III. Membros Suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 4º Os processos eleitorais assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído de dos membros votantes conforme definido no Art. 27º §1º e §2º do Estatuto Social da CBBOL:
 - a. Os presidentes ou representantes credenciados das Entidades Regionais de Administração do Boliche (Federações), dos estados e Distrito Federal da República Federativa do Brasil.
 - b. Os presidentes ou representantes credenciados das Entidades de Prática Desportiva (Clubes) ou ligas regionais que disputaram o campeonato Brasileiro de Clubes do ano anterior ao da realização da Assembleia, conforme definido neste estatuto.
 - c. 9 (nove) atletas praticantes devidamente vinculados em uma entidade de prática desportiva, filiada a uma entidade de administração regional, eleitos pelo voto direto de todos os atletas através de processo eleitoral, observado o disposto no artigo 29, a cada 4 (quatro) anos, durante o campeonato Brasileiro de Seleções, por escrutínio secreto por voto presencial ou por sistema digital.
 - i. a quantidade mínima de atletas eleitos para a comissão de atletas poderá aumentar sempre que for verificado o quórum total de membros filiados com a finalidade de garantir representação mínima de 1/3 (um terço) de votos nas assembleias.
 - d. Todos os atletas autônomos filiados diretamente à CBBOL conforme definido neste estatuto.



- e. Conforme §2º do Estatuto Social da CBBOL, para efeito de participação, voz e voto nas Assembleias Gerais da CBBOL, é condição indispensável aos integrantes da Assembleia Geral:
- i. Não possuir débitos financeiros para com a CBBOL.
 - ii. Estar em dia com todas as demais obrigações perante o estatuto da CBBOL.
- I. Defesa prévia, em caso de impugnação ou não aceitação, do direito de participar da eleição;
 - II. Eleição convocada conforme previsto na legislação brasileira, no Estatuto, bem como neste ato normativo CBBOL e amplamente divulgado no sítio eletrônico da CBBOL, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com a confirmação de recebimento;
 - III. Sistema de recolhimento seguro de votos, físico ou eletrônico e imune à fraude, por meio de relatório técnico ou documento equivalente;
 - IV. Acompanhamento da apuração pelos candidatos, e/ou seus respectivos indicados;
 - V. As assembleias gerais eletivas também serão convocadas por meio de comunicação direta via e-mail, ou qualquer outro meio que permita a confirmação de recebimento dos membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - VI. Que todas as chapas registradas, com a finalidade de divulgar suas propostas, possuam acesso igualitário aos meios eletrônicos da entidade, tais como: sítio eletrônico da CBBOL e lista de e-mails dos filiados e quaisquer outros que venham a existir.

Art. 5º Conforme determinado no estatuto aprovado em 2019 a eleição do conselho fiscal não será mais realizada concomitantemente à eleição do presidente e Vice-Presidente, ficando, portanto, prorrogada a composição do atual Conselho por mais 2 anos.

Conforme Artigo 53º §1 “As Eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal Deverão ser realizadas 02 (dois) anos após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da CBBOL, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que atenta aos requisitos do § 2º abaixo, marcada sua posse, em ata, para primeiro de janeiro do ano subsequente.”

Art. 6º Poderão ser candidatos conforme preconizado no Estatuto os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos e menores que 75 (setenta e cinco) anos que não estejam impedidos por lei ou disposição do estatuto.

§1º - São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBBOL e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falido;
- VII. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB e demais órgãos cuja legislação assim permita;
- VIII. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau, ou por adoção ou afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBBOL, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

Art. 7º É expressa e permanentemente negada contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações para qualquer campanha de candidatura aos cargos eletivos da CBBOL.

§1º - São considerados grupos proibidos de fazer doações:

- I. Entidades ou governos estrangeiros;
- II. Órgãos de administração pública direta ou indireta;
- III. Empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
- IV. Entidades de classe ou sindicais;
- V. Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recurso no exterior;
- VI. Instituições beneficentes;
- VII. Instituições religiosas;
- VIII. Entidades esportivas;
- IX. Organizações não governamentais que recebam recursos públicos.

§2º - É obrigatória a prestação de contas por balancetes de cada recurso recebido e/ou utilizado nas campanhas eleitorais para cargos da CBBOL no período máximo de 72 horas após o recebimento de verba eleitoral, a não comprovação ou ato irregular estará sujeito ao Comitê de ética e a eventual impugnação da candidatura do pleito eleitoral, sempre garantindo o devido processo legal e a defesa prévia.

§3º - A representação dos Atletas tem assegurado a quantidade mínima de 1/3 (um terço) dos votos totais das assembleias deliberativas e eletivas.

§4º - Qualquer atleta poderá compor os colegiados de direção, bem como integrar as chapas para eleição aos cargos de direção da CBBOL.

§5º - As chapas interessadas em participar do processo eleitoral da CBBOL deverão enviar registro da chapa, constando nome do candidato a presidente e nome do candidato a Vice-Presidente, ao e-mail presidente@bolichebrasil.com.br e secretario@bolichebrasil.com.br até a data de 20 de novembro de 2020.



§6º - As chapas que registrarem candidatura serão informadas no sítio eletrônico da entidade para conhecimento geral.

Art. 8º Este Regimento Eleitoral entre em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Brasília, 30 de agosto de 2020.

Guy Iglori
Presidente